



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Folha de Informação n.º 133

Aparecido Roberto de Lima

RF 644.446.6

SMDU/SEOC

do Processo nº 2016-0.239.504-3

Interessado : MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO - MASP
Local : Av. Paulista, 1510
Assunto : Projeto Modificativo de Reforma

PRONUNCIAMENTO SMUL.SEOC.CTLU/050/2017

A CTLU/SMUL, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, por unanimidade, DELIBERA, à vista da **INFORMAÇÃO 0502/2017/SMUL/DEUSO** e da **INFORMAÇÃO Nº 0763/2017/SMUL/DEUSO**, e considerando o decidido nos Despachos SEMPLA/CNLU/918/2000 e SEMPLA/CTLU/048/2004; que o uso E-4 está sujeito a diretrizes urbanísticas próprias fixadas por esta Câmara; que o Alvará de Aprovação e Execução nº 2008/03217-00, emitido para a reforma do anexo do MASP, encontra-se válido, de acordo com a informação de SERVIN às fls. 128 e ainda o disposto no art. 163 da Lei 16.402/16, delibera que:

No presente projeto modificativo deverão ser atendidas as seguintes condições:

- 01)** Altura total da edificação 70,55 metros medida a partir do nível do pavimento térreo, incluindo ático e casa de máquinas, de acordo com o projeto aprovado;
- 02)** Taxa de ocupação: 80%;
- 03)** Recuos de frente: dispensado para a Avenida Paulista e mantido o existente para a Rua Professor Otávio Mendes;
- 04)** Recuos laterais: dispensado para o pavimento térreo. Para os demais andares acima do térreo devem atender:
 - 04.1)** 3,03 m (três metros e três centímetros) ao longo do lote vizinho do lado direito de quem olha da Avenida Paulista para o imóvel;
 - 04.2)** 11,00 m (onze metros) ao longo do lote vizinho do lado esquerdo de quem olha da Rua Professor Otávio Mendes para o imóvel.
- 05)** Deve ser apresentada manifestação favorável do Conpresp e Condephaat preliminarmente à aprovação do projeto;
- 06)** A atividade "museu" não poderá ser alterada;
- 07)** Ficam mantidos o item 5 do Despacho SEMPLA/ CNLU/918/2000 e os itens 5 e 6 do Despacho SEMPLA/CTLU/048/2004;
- 08)** Deverão ser atendidas as demais disposições legais pertinentes.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

Favoráveis: SMUL (1), SMUL (2), SGM, SMJ, SMPR, SMT, SVMA, SP – URBANISMO, ASS. SÃO BENEDITO LEGAL, IAB (SP), CBCS, SETOR EMPRESARIAL (1),

Contrários: Nenhum

Abstenções: Nenhuma

Ausentes: SMSO (1), SMSO (2), UMM-SP (1), UMM-SP (2), CICLOCIDADE, SETOR EMPRESARIAL (2), CPM (SANTO AMARO), CMH